



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.657, DE 2026

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Revoga alterações promovidas pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, que restringiram hipóteses de aproveitamento de créditos no regime não cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Revoga alterações promovidas pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, que restringiram hipóteses de aproveitamento de créditos no regime não cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

Apresentação: 27/05/2026 15:48:02.493 - Mesa

PL n.2657/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, acrescentado pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023;

II – o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo revogar alterações promovidas pela Lei nº 14.592, de 2023, que restringiram hipóteses de aproveitamento de créditos no regime não cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

As modificações introduzidas resultaram em elevação indireta da carga tributária, com impacto relevante sobre setores produtivos intensivos em insumos e sobre a competitividade da economia nacional.

Busca-se, assim, restaurar a racionalidade do regime não cumulativo, preservar a segurança jurídica e evitar distorções que ampliem artificialmente o custo tributário das atividades econômicas.

Sala de Sessões, em de maio de 2026.

Dep. CABO GILBERTO SILVA

PL-PB

Líder da Oposição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200212-30;10637	Art. 3º
LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-29;10833	Art. 3º

FIM DO DOCUMENTO